

LEI Nº 323/2013

EMENTA; Institui as cores oficiais do município, e dão outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1 Fica instituída como cores oficiais do Município aquelas predominantes na sua Bandeira: , **Azul, vermelho e Branco.**

Parágrafo único. A cor predominante na fachada dos prédios públicos será obrigatoriamente Azul, de acordo com a cor expressa na bandeira do município.

Art.2 Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, deve obedecer ao parágrafo único do artigo anterior.

Art.3 A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art.4 Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I - o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

II – se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei.

III – se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração, indireta do estado ou da união.

Art.5 Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal, deverão conter faixa pintada combinadas pelas cores, Azul, vermelho e branco e aplicação de adesivo contendo o símbolo oficial do município de Camutanga.

Inciso I. A obrigatoriedade da utilização das cores do Município, poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, a critérios da administração Municipal.

Inciso II. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, Presidentes de Autarquias e Fundações.

Art.6 O uniforme destinados aos servidores públicos municipais, e aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município.

Art.7 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art.8 As despesas decorrente da execução da presente lei correrão à conta de verba própria designadas no orçamento vigente.

Art.9 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de maio de 2013



ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA

Prefeito